**Ofício de nº: 064 de 01 de setembro de 2019.**

**De: José Carlos de Almeida Lima**

*Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde*

Para: Ministério Público de Minas Gerais/ Procuradoria-Geral de Justiça/ Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade

Exma. Dra. Maria Angélica Said

**Assunto**: Resposta ao ofício nº 243/2019-CCCont-PGI.

 Exma.:

 Venho por meio deste, encaminhar a V. Exª. as devidas explicações a respeito dos pedidos contidos no ofício de nº243/2019-CCConst-PGI.

 1- A lei 278/2006, não esta revogada pela lei 624/2017, esta apenas revoga as disposições em contrário.

 2- Quanto as demais leis requeridas segue a relação:

1- lei 181 está revogada pelo decurso de seu prazo, que era contratação pelo prazo de 6 meses, renovável por igual período a bem da administração pública.

2- A lei 187, está revogada pelo decurso de seu prazo, que era contratação pelo prazo de 6 meses, renovável por igual período a bem da administração pública.

3- A lei 202/2003, está revogada pelo decurso de seu prazo, que era contratação pelo prazo de 6 meses, renovável por igual período a bem da administração pública.

4- A lei 203/03, está revogada pelo decurso de seu prazo, que era contratação pelo prazo de 6 meses, renovável por igual período a bem da administração pública.

5- A lei 207, está revogada pelo decurso de seu prazo, sua previsão de contratação (vigência) era até 31 de dezembro de 2004

6- a lei 228, está revogada pelo decurso de seu prazo, sua previsão de contratação (vigência) era até 31 de dezembro de 2004.

7- a lei 231, está revogada pelo decurso de seu prazo, sua previsão de contratação (vigência) era até 31 de dezembro de 2004

 Sem mais deixo minhas cordiais saudações;

Atenciosamente,

Santa Bárbara do Monte Verde, 01 de setembro de 2019.

 **José Carlos de Almeida Lima**

Presidente da Câmara Municipal